



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rôney Nemer

PARECER Nº _____, DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 2011, que *"Atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências"*.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado RÔNEY NEMER

I – RELATÓRIO

Retorna à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei Complementar nº 17, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar já obteve parecer favorável com emendas de relator nesta Comissão em 27/06/2012 e na Comissão de Assuntos Fundiários em 28/08/2012. Em 28 de junho foi encaminhado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Plenário desta Casa para apreciação. Após a apresentação de vinte e sete emendas de Plenário, de vários autores, na Sessão Extraordinária de 28 de junho de 2012 foi realizado acordo entre os parlamentares nesta sessão, ficando estabelecido que o mês de julho corrente seria destinado a apreciação das emendas e a apresentação de novas emendas até 6 de agosto de 2012. Até a data estipulada foram recebidas na Assessoria de Plenário – ASSP, onze emendas de vários deputados.

Em 6 de agosto de 2012 foi protocolada a Mensagem nº 273/2012 - GAG, do Poder Executivo justificada, por ofício da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização e Habitação – SEDHAB, com sugestões de emendas que foram encaminhadas por emenda do Senhor Deputado Wasny de Roure – Líder de Governo à Comissão de Assuntos Fundiários - CAF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rôney Nemer

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal, bem como temas relativos ao desenvolvimento econômico sustentável.

Após analisados todos os quesitos de mérito e relevância e em conformidade com o § 1º do art. 92 e com o § 1º do art. 147 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **ACATO** as emendas constantes da tabela em anexo, e apresento a Subemenda Aditiva de Relator nº 01 e a Subemenda Modificativa nº 01 no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2012.

Deputado
PRESIDENTE

Deputado RÔNEY NEMER
RELATOR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rôney Nemer

ANEXO DO PARECER DA CDESCTMAT DE 13/08/2012 SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS AO PLC 17/2011

Tabela de Emendas	Autoria	Tema	Status
Emenda (Modificativa) nº 01 CAF (28/06/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 5º, I	ACATADA
Subemenda (Modificativa) nº 01 CAF (28/06/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 42, § 6º Coef. máximos da LUOS	ACATADA
Subemenda (Modificativa) nº 02 CAF (28/06/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 278, Parágrafo único Dec. 32.379/2010 e ZCU	ACATADA na forma da emenda de Plenário nº 27
Subemenda (Modificativa) nº 03 CAF (28/06/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 278, § 2º 2 ha e 3 unidades habitacionais na ZCU	ACATADA na forma da subemenda modificativa nº 01 de relator - CDESCTMAT
Subemenda (Aditiva) nº 01 CAF (28/06/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 283 caput Contrato específico	ACATADA
Subemenda (Aditiva) nº 02 CAF (28/06/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 304 Candangolândia	ACATADA
Subemenda (Aditiva) nº 03 CAF (28/06/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 269-A Parágrafo único Áreas verdes	ACATADA na forma da subemenda aditiva nº 01 de relator - CDESCTMAT
Emenda (Redação) de Plenário nº 01	Deputada Luzia de Paula e Deputada Eliana Pedrosa	Art. 43, § 3º Projeto Urbanístico PLC x Decreto	ACATADA na forma da subemenda nº 01 CAF
Emenda (Redação) de Plenário nº 04	Deputada Luzia de Paula, Deputada Eliana Pedrosa e outros	Art. 74, V Vila Cauhy	ACATADA
Emenda (Aditiva) de Plenário nº 15	Deputada Luzia de Paula, Deputada Eliana Pedrosa e outros	Art. 78, II Zona Contenção Urbana	ACATADA
Emenda (Modificativa) de Plenário nº 22	Deputada Luzia de Paula, Deputada Eliana Pedrosa e outros	Art. 73, III SMPW	ACATADA
Emenda (Modificativa) de Plenário nº 23	Deputada Luzia de Paula, Deputada Eliana Pedrosa e outros	Art. 38, IV Área máxima e mínima de lotes	ACATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rôney Nemer

Emenda (Modificativa) de Plenário nº 26	Deputado Aylton Gomes e outros	Art. 53, V Aeródromo em Planaltina	ACATADA na forma da subemenda nº 02 - CAF
Emenda (Modificativa) de Plenário nº 27	Deputado Rôney Nemer	Art. 278 Corrige nº do Decreto	ACATADA
Emenda (Modificativa) ASSP nº 03	Deputado Joe Valle	Art. 97, IV Diretrizes de APM	ACATADA na forma da subemenda nº 04 - CAF
Emenda (Aditiva) ASSP nº 04	Deputado Joe Valle	Art. 278, § 6º Lei Federal nº 12.024/2009	ACATADA na forma da subemenda nº 03 - CAF
Emenda (Modificativa) ASSP nº 10	Deputado Robério Negreiros	Anexo II, Tabela 2C Incrá 9	ACATADA
Subemenda nº 01- CAF à emenda de redação de plenário nº 01 (09/08/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 43, § 3º Projeto Urbanístico PLC x Decreto	ACATADA
Subemenda nº 02 - CAF à emenda modificativa de plenário nº 26 (09/08/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 53, V Aeródromo em Planaltina	ACATADA
Subemenda nº 04 - CAF à emenda modificativa de plenário nº 03 (09/08/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 97, IV Diretrizes de APM	ACATADA
Subemenda nº 03 - CAF à emenda modificativa de plenário nº 04 (09/08/12)	Deputado Cláudio Abrantes Relator na CAF	Art. 278, § 6º Lei Federal nº 12.024/2009	ACATADA
Emenda de Plenário	Deputado Wasny de Roure	Incorpora as sugestões de emendas da MSG 273/2012-GAG	(ver abaixo)
Emenda MSG 272/2012 nº 01 - Aditiva	Deputado Wasny de Roure	Art. 70, XVII Alteração de Zoneamento DF-001	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 02 - Modificativa	Deputado Wasny de Roure	Art. 74, XVI Alteração de Zoneamento DF-140	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 03 - Supressiva	Deputado Wasny de Roure	Art. 76, § 1º Alteração de Zoneamento DF-003	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 04 - Supressiva	Deputado Wasny de Roure	Art. 74, XIV Alteração de Zoneamento DF-180	ACATADA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rôney Nemer

Emenda MSG 272/2012 nº 05 - Supressiva	Deputado Wasny de Roure	Mapa 1A - Zoneamento DF-180	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 06 - Aditiva	Deputado Wasny de Roure	Art. 77, § 3º 2 ha, 3 unidades habitacionais	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 07 - Modificativa	Deputado Wasny de Roure	Mapa 6 ADE Descoberto Ceilândia	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 08 - Aditiva	Deputado Wasny de Roure	Anexo IV Tabela 6C ADE Descoberto	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 09 - Supressiva	Deputado Wasny de Roure	Art. 135, XVI ADE Estrutural Cana do Reino	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 10 - Aditiva	Deputado Wasny de Roure	Art. 135, XLIV e XLV - Cana do Reino Áreas 1 e 2	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 11 - Modificativa	Deputado Wasny de Roure	Art. 135, § 1º Cana do Reino Áreas 1 e 2	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 12 - Modificativa	Deputado Wasny de Roure	Anexo II, Mapa 2, Tabela 2D Cana do Reino	ACATADA
Emenda MSG 272/2012 nº 13 - Modificativa	Deputado Wasny de Roure	Art. 269-A Áreas verdes Inclusão de parágrafo único	ACATADA na forma da subemenda aditiva nº 01 de relator - CDESCTMAT

**FIM DO ANEXO DO PARECER DA CDESCTMAT DE 13/08/2012 SOBRE
AS EMENDAS APRESENTADAS AO PLC 17/2011**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Subemenda Aditiva nº 01/2012 à Emenda Modificativa nº 13 do Deputado Wasny de Roure (Do Relator Deputado Rôney Nemer)

**ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17,
de 2011, que "Atualiza o Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito Federal e
dá outras providências".**

Acrescente o parágrafo único ao art. 269-A contido no Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2011, com a seguinte redação:

"Art. 269-A. A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá definir critérios para a ocupação de áreas públicas contíguas a lotes residenciais, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parágrafo único. "É Proibido o parcelamento das áreas públicas citadas no caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva complementar a redação do art. 269-A presente no do Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2011 no qual estão expressas as inclusões trazidas pela atualização do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. A atualização do Plano Diretor viabiliza as áreas onde haverá a possibilidade de ocupação de áreas contíguas aos lotes residenciais.

Torna-se necessária o acréscimo do respectivo parágrafo único para não haver o desvirtuamento da ocupação de áreas públicas. Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2012

Deputado RÔNEY NEMER - Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Subemenda Modificativa nº 01/2012 à Subemenda Modificativa nº 03 do
Deputado Cláudio Abrantes**
(Do Relator Deputado Rôney Nemer)

**ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17,
de 2011, que "Atualiza o Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito Federal e
dá outras providências".**

Modifique-se o § 2º do art. 278 contido no Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2011, com a seguinte redação:

"Art. 278. (...)

§ 2º As áreas sujeitas ao Contrato Específico a que se refere o *caput* não precisam obedecer ao módulo rural mínimo de 2 hectares."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar a redação do § 2º do art. 278 contida no do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2011 no qual estão expressas as alterações trazidas pela atualização do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

Modificando a redação do § 2º proposta pela Comissão de Assuntos Fundiários – CAF, há a garantia de tratamento em relação aos ruralistas inseridos nas poligonais do superado Mapa 7, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 803/2009 que foi suprimido na proposição em pauta. A alteração proposta permite a permanência de chácaras produtivas em Zona Urbana e na Zona de Contenção Urbana, por meio de contrato específico, elencando os procedimentos a serem adotados justificando o motivo excepcional e de interesse público.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2012

Deputado RÔNEY NEMER - Relator

PLC 17/2011 – Atualização do PDOT

**Subemendas CAF I
(28/06/2012)**



Comissão de Assuntos Fundiários
PLC nº 17/2011
SENA FEITO
Assinatura

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)

(Do Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Comissão de Assuntos Fundiários
PLENº 17 12011
Folha nº 233
Assinatura

Ao PLC 017/2011, que atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Modifique-se o inciso I, do Art. 5º do PLC 017/2011, dando-lhe a seguinte redação:

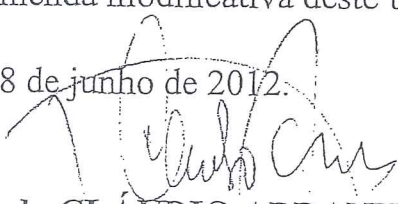
“Art. 5º Ficam revogados:

I - o inciso VII do art. 6º, o § 4o do art. 40, o inciso VII do art. 53, o inciso VII do art. 55, o art. 56, o inciso XI do art. 70, o incisos XIV e VIII do art. 74, os incisos V e VI do art. 75, a alínea "d" do inciso I e o inciso II do art. 78, o § 2o do art. 81, o inciso IV do art. 101, os parágrafos 1o, 3o e 5o do art. 109, o § 3º e respectivos incisos do art.113, o art. 119 e incisos, o inciso XV do art. 122, o art. 123, o parágrafo único do art. 124, o art. 128 e parágrafos, o inciso do art. 131, os incisos XV, XXV, XXXIX e XL do art. 135, o § 3o e respectivos incisos do art. 135, a alínea "w" do inciso III e o § 4o do art. 148, o art. 200, o art. 201, o art. 202, o art. 203, o § 5o do art. 259, o art. 285, o art. 286, o art. 292, o art. 296, o art. 301, o art. 302, o art. 305, o art. 307, o art. 310, o art. 313, o art. 315, o art.317, o art. 320, o art. 321, o art. 322, o art. 323, o art. 324, o art. 325, o art. 326, o art. 327 e o art. 328, todos da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009;”

JUSTIFICAÇÃO

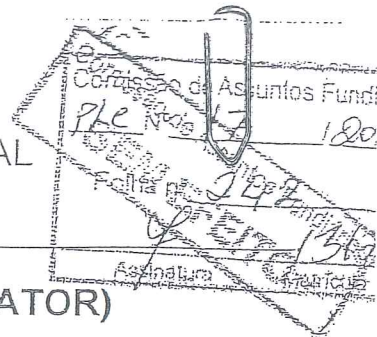
A presente Emenda, que suprime do Art. 5º inciso I, do presente PLC 17/2011, o Art. 283 e seu parágrafo, visa a adequar o texto à nova realidade do PLC em comento, que terá emenda modificativa deste último artigo.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.


Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



SUBEMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA/RELATOR)
(Do Dep. Cláudio Abrantes - PPS)

Ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 17/2011, que
“atualiza o Plano diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal e dá outras providências”.

Dê-se ao § 6º do art. 42, contido no art. 3º do PLC 17/2011, a seguinte
redação:

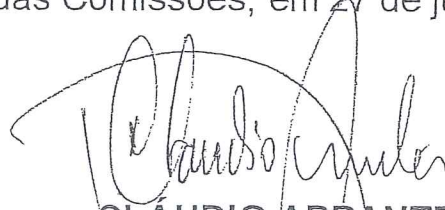
“Art. 42 (...)

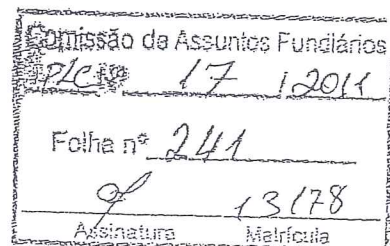
§ 6º A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá rever os
coeficientes de aproveitamento previstos neste Plano
Diretor garantindo coerência entre os critérios de uso e
ocupação do solo estabelecidos nos instrumentos de
planejamento territorial e urbano do Distrito Federal,
observados os coeficientes máximos, por zona urbana
estabelecidos no *caput*.”

Justificação

A presente subemenda objetiva adequar a Emenda Modificativa
nº 01/2012, de autoria do Deputado Rôney Nemer, apresentada na
CDESCTMAT.

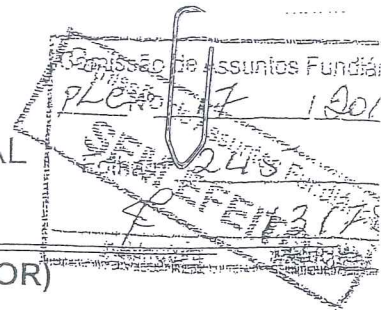
Sala das Comissões, em 27 de junho de 2012.


CLÁUDIO ABRANTES
DEPUTADO DISTRITAL – PPS





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



SUBEMENDA Nº 02 (MODIFICATIVA/RELATOR)
(Do Dep. Cláudio Abrantes - PPS)

*Subemenda nº 02
Modificativa*

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2011, que “atualiza o Plano diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências”.

Dê-se ao *caput* do art. 278 contido no Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2011, a seguinte redação:

“Art. 278. As glebas com características rurais inseridas em zona urbana poderão ser objeto de contrato específico.

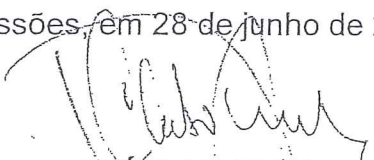
Parágrafo Único – Fica assegurada a prioridade na regularização das poligonais definidas no Decreto nº 33.155, de 25 de agosto de 2011 e na Zona de Contenção Urbana.”

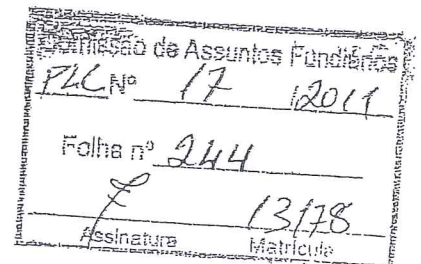
JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva adequar a redação do *caput* do art. 278 contida no do Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 17/2011 no qual estão expressas as alterações trazidas pela atualização do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, inclusive com a apresentação do parágrafo único, com as expressões acima.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2012.


CLÁUDIO ABRANTES
DEPUTADO DISTRITAL – PPS





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Comissão de Assuntos Fundiários
PLEN ^o 17/2011
Folha n ^o 246
Assinatura
Metrícula

SUBEMENDA N^o 03 (MODIFICATIVA/RELATOR)
(Do Dep. Cláudio Abrantes - PPS)

Ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 17/2011, que
“atualiza o Plano diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal e dá outras providências”.

Dê-se ao § 2º do art. 278, contido no art. 3º do PLC 17/2011, a seguinte redação:


“Art. 278 (...)

§ 2º O contrato específico a que se refere o *caput* será permitido na zona de contenção urbana, desde que assegurado o módulo rural mínimo de 2 hectares e o número máximo de três unidades habitacionais por gleba, além dos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar para o contrato específico.”

Justificação

A presente subemenda objetiva adequar a Emenda Supressiva n^o 05/2012, de autoria do Deputado Rôney Nemer, apresentada na CDESCTMAT.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2012


CLÁUDIO ABRANTES
DEPUTADO DISTRITAL – PPS

Comissão de Assuntos Fundiários
PLEN ^o 17/2011
Folha n ^o 246
Assinatura
Metrícula 13178



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Handwritten signature and initials

SUB EMENDA Nº 102 (ADITIVA/RELATOR)
(Do Dep. Cláudio Abrantes - PPS)

Comissão	Assuntos Fundiários
PLNº	17/2011
Folha	251
Artigo	13178
Assinatura	
Matrícula	

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2011, que "atualiza o Plano diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências"

Comissão de Assuntos Fundiários
PLNº 17/2011
Folha nº 250
7 13178

Acrescente-se ao art. 283 do PLC 17/2011, a seguinte redação:

"Art. 283 As glebas cujas características rurais, nos termos do art. 280, que submetidas ao grupo de trabalho não forem identificadas como passíveis de obtenção do contrato específico, ficam sujeitas às diretrizes de baixa densidade e manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, respeitadas as demais diretrizes para a zona em que insere."

Justificação

A presente emenda objetiva dar nova redação ao art. 283 da Lei Complementar 803/2009 (PDOT), evitando assim sua revogação inserta no art. 5º no PLC 17/2011, de autoria do Poder Executivo, que apresentarei emenda modificativa (de Relator) àquele texto.

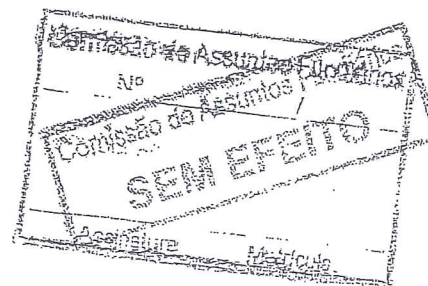
"Lei Complementar nº 806/2009:

Art. 283. As glebas cujas características rurais, nos termos do art. 280 desta Lei Complementar, não tenham sido identificadas pelo Grupo de Trabalho ficam sujeitas às diretrizes de ocupação de baixa densidade e à manutenção e recuperação das Áreas de Preservação Permanente.

Parágrafo único. As glebas referidas no *caput* não ficam isentas de seus atributos de fragilidade ambiental, tampouco o respectivo ocupante fica desobrigado das ações compatíveis de respeito às diretrizes definidas para os polígonos do Anexo VII desta Lei Complementar."

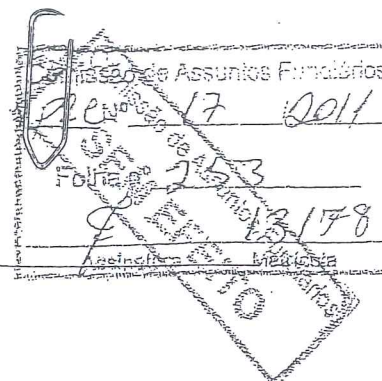
Sala das Comissões em 27 de junho de 2012.

Handwritten signature of Cláudio Abrantes
CLÁUDIO ABRANTES
DEPUTADO DISTRITAL – PPS





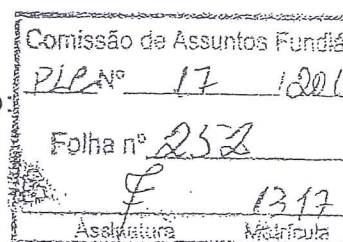
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



**SUB EMENDA Nº 02 (ADITIVA-RELATOR)
(Do Dep. CLÁUDIO ABRANTES)**

Ao PLC nº 17/2011, que “atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências”.

Acrescente-se ao art. 1º do PLC 17/2011, a seguinte redação:



“Art. 1º (...)

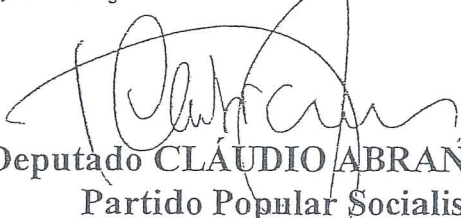
Art. 304. É passível de Regularização do Setor de Chácaras da Candangolândia, na área lindeira à DF-003 – EPIA e adjacente ao Jardim Zoológico, respeitadas as condicionantes de ocupação ambiental, nos termos do art. 102, III, desta Lei Complementar e do art. 92 da Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar a redação do art. 304 da Lei Complementar nº 803/2009.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2012.


Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Partido Popular Socialista



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Comissão de Assuntos Fundiários
PLC nº 17 12011
Folha nº 254
Assinatura
Mátrícula 1317

SUBEMENDA Nº ~~17~~ 03 ADITIVA (MODIFICATIVA/RELATOR)
(Do Dep. Cláudio Abrantes - PPS)

Ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 17/2011, que
“atualiza o Plano diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 269-A, contido no art. 3º do PLC 17/2011, a seguinte
redação:

“Art. 269-A (...)

Parágrafo único. É proibido o parcelamento das áreas
públicas citadas no *caput* deste artigo”.

Justificação

A presente subemenda objetiva adequar a Emenda Aditiva nº 02/2012,
de autoria do Deputado Rôney Nemer, apresentada na CDESCTMAT.

A mudança proposta é única e exclusivamente acrescentar a palavra
“É” ao parágrafo único, originalmente apresentado naquela CDESCTMAT,
objetivando melhorar a técnica legislativa e dar mais segurança jurídica ao
dispositivo mencionado.

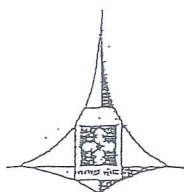
Sala das Comissões, em 28 de junho de 2012.


CLÁUDIO ABRANTES
DEPUTADO DISTRITAL – PPS

Comissão de Assuntos Fundiários
PLC nº 17 12011
Folha nº 253
Assinatura
Mátrícula 13178

PLC 17/2011 – Atualização do PDOT

Emendas Plenário/ASSP



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

EMENDA (REDAÇÃO) DE PLENÁRIO Nº 01 /2012
(Das Deputadas LUZIA DE PAULA e ELIANA PEDROSA)

Ao Projeto de Lei Complementar nº
17/2011, que "Atualiza o Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal e dá outras providências."

O inciso I do art. 43, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº
17/2011, passa a vigorar como § 3º, com a seguinte redação:

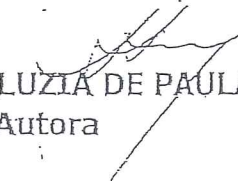
"Art. 43 (....)

.....
§ 3º A aprovação de projetos urbanísticos de novos parcelamentos,
em decorrência do conteúdo parágrafo anterior, será realizada
mediante lei complementar, a qual conterá a definição das
respectivas normas de uso e ocupação do solo."

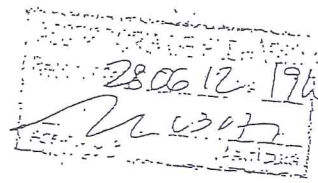
JUSTIFICAÇÃO

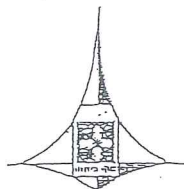
A presente emenda visa corrigir equívoco de técnica legislativa verificado na
numeração do inciso I do § 2º, inciso este que deve figurar como § 3º, além de
assegurar os poderes da Câmara Legislativa no trato de matérias fundiárias e
obediência aos arts. 51 e 280 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora


Deputada ELIANA PEDROSA
Autora





Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

EMENDA (REDAÇÃO) DE PLENÁRIO Nº 04 /2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS) *Franciele / PPS*

Ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, que “Atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências.”

Dê-se ao inciso V do art. 74, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, a seguinte redação:

“Art. 74 (....)

V – Vila Cauhy;”

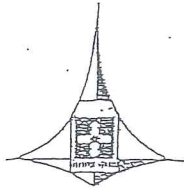
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir equívoco verificado na redação do inciso V do art. 74.

Salá das Sessões, em.....

[Handwritten signature]
Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

[Handwritten signature]
28 de 12 19h
26.13.15



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

EMENDA (ADITIVA) DE PLENÁRIO Nº 15 /2012

(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS) / *Emenda Aditiva PGD*

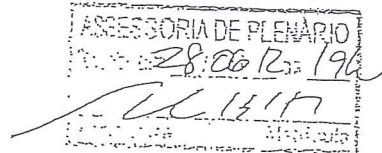
Ào Projeto de Lei Complementar nº
17/2011, que "Atualiza o Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal e dá outras providências."

Acrescente-se o seguinte inciso II ao art. 78, de que trata o art. 1º do Projeto
de Lei Complementar nº 17/2011, renumerando-se os demais:

"Art. 78 (....)

II – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos
informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão
urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e
fundiária;"

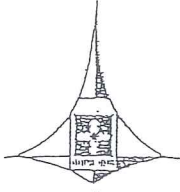
JUSTIFICAÇÃO



A supressão do inciso II com a justificativa apresentada pelo GDF é incorreta, sequer existe § 2º no art. 64, por isso o inciso II deve ser restabelecido, a fim de evitar insegurança jurídica no trato da regularização das ocupações de terras no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA
Autora



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

EMENDA (MODIFICATIVA) DE PLENÁRIO Nº 22 /2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, que "Atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao inciso III do art. 73, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, a seguinte redação:

"Art. 73 (....)

.....
III – manter as características atuais das Quadras 1 a 5 do SMPW mediante a manutenção de sua paisagem urbana e dos seus parâmetros de ocupação, notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação deste Lei Complementar, sem prejuízo à implantação de vias prevista na Estratégia de Estruturação Viária e dos fracionamentos de lotes previstos no MDE – 119/97 e NGB – 119/97, aprovados pelo Decreto Distrital nº 18.910 de 15 de dezembro de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta não interfere nos parâmetros de ocupação das Quadras 1 a 5 do Park Way, entretanto, a expressão "atual" não é apropriada, tendo em vista que o termo "atual" é presente, e isso pode levar a distorção futura, portanto, deve-se substituir o referido termo por "*notadamente a densidade demográfica existente na data de publicação deste Lei Complementar.*"

Sala das Sessões, em.....

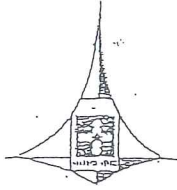
Mj

[Handwritten signature]
PPS

Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

ASSEMBLEIA DE PLENÁRIO
Recebi em 22 de 12 de 196
[Handwritten signature]
Madrugada

[Handwritten signature]



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

EMENDA (MODIFICATIVA) DE PLENÁRIO Nº 23 /2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS) / Emanoel Pedreira PSD

Ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, que "Atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao inciso IV, do art. 38, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, a seguinte redação:

"Art. 38 (....)

IV – área máxima e mínima de lotes."

JUSTIFICAÇÃO

28.06.12.196
[Handwritten signature]

Esse dispositivo precisa ser emendado com a supressão do termo "residenciais", visto o § 1º do art. 4º da Lei 6.766/79 não tratar exclusivamente de "lotes residenciais", senão vejamos o que diz o referido § 1º:

"A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento,"
(grifamos).

O tratamento deve ser isonômico para todos os tipos de lotes, isso é, conforme o nosso entendimento, o que versa o dispositivo legal mencionado.

O questionamento nesse caso é o seguinte: por quê dar tratamento diferenciado para imóveis comerciais, industriais, etc.?

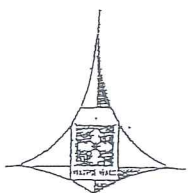
Sala das Sessões, em.....

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
Emanoel Pedreira PSD

Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

[Handwritten signature]



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete do Deputado AYLTON GOMES

EMENDA (MODIFICATIVA) DE PLENÁRIO Nº 26/2012
(Do Senhor Deputado AYLTON GOMES)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2011,
que “Atualiza o Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito Federal
e dá outras providências.”

Dê-se ao inciso V do art. 53, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei
Complementar nº 17/2011, a seguinte redação:

Art.

53.....

(....)

*V - estudar a viabilidade urbanística, ambiental, econômica e social para
destinação de área para implantação de novo aeródromo na Região
Administrativa de Planaltina – RA VI.”*

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com esta emenda o cumprimento da proposta inicial referente à
implantação de um aeroporto de cargas no Distrito Federal, precisamente na Região
Administrativa de Planaltina. Esse empreendimento contribuirá, sem qualquer
dúvida, para desafogar o Aeroporto Juscelino Kubistchek e para o desenvolvimento
da região norte do DF, fomentando a geração de novos empregos para a população
e renda para os cofres públicos.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO AYLTON GOMES
Autor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Emenda Modificativa de Plenário à Submenda Nº. ~~12~~ 02, 2012

(Do Senhor Deputado Rôney Nemer)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, que "atualiza o Plano diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao *caput* art. 278 contido no Artigo 1º Projeto de Lei Complementar nº 17/2011, a seguinte redação:

"Art. 278º. As glebas com características rurais inseridas em zona urbana poderão ser objeto de contrato específico:

Parágrafo Único- Fica assegurada a prioridade na regularização das poligonais definidas no Decreto nº 32.379, de 26 de outubro de 2010 e na Zona de Contenção Urbana."

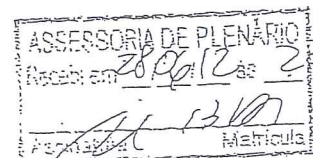
JUSTIFICATIVA

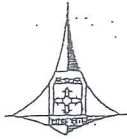
A presente subemenda objetiva adequar a redação do *caput* do art. 278 contida no Artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011 no qual estão expressas as alterações trazidas pela atualização do Plano Diretor de Ordenamento do Distrito Federal-PDOT, inclusive coma a apresentação do parágrafo único, com as expressões acima.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente subemenda.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 2012.

Deputado Rôney Nemer
Autor





EMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA) 5º

Ao Projeto de Lei Complementar
17/2011 que "ATUALIZA O PLANO
DIRETOR DE ORDENAMENTO
TERRITORIAL DO DISTRITO
FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

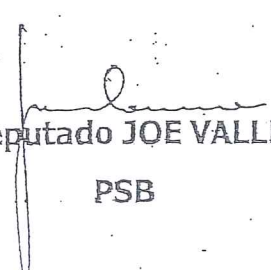
Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do artigo 97 do Projeto de Lei Complementar 17/2011.

IV – Proibir o parcelamento do solo urbano e rural, exceto os parcelamentos com projetos já registrados em cartórios, aqueles incluídos na Estratégia de Regularização Fundiária de que trata a Seção IV do Capítulo IV do Título II desta Lei Complementar, aqueles em que haja necessidade de adequação em parcelamentos regulares já existentes e parcelamentos rurais consolidados a serem regularizados nos termos da Lei Federal nº 12.024 de 27 de agosto de 2009, bem como parcelamentos promovidos pelo Poder Público nas áreas rurais.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2011 tem o objetivo de adequar a situação fática das áreas rurais inseridas em Área de Preservação de Mananciais – APM – ao processo de regularização fundiária autorizado por lei.

Sala das Comissões,


Deputado JOE VALLE

PSB



EMENDA Nº 04 (ADITIVA) 34

Ao Projeto de Lei Complementar 17/2011 que "ATUALIZA O PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Insira-se o § 1º ao artigo 278, com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

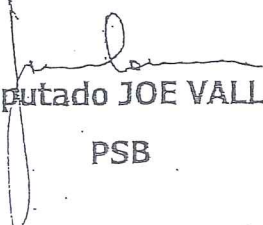
§ 1º - As áreas públicas com características rurais, objeto de contrato específico, poderão ser regularizadas por meio de alienação e/ou concessão de direito real de uso, diretamente àqueles que sejam ocupantes e atendam aos critérios estabelecidos no artigo 18 da Lei Federal nº 12.024 de 27 de agosto de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2011 tem o objetivo de prover isonomia de tratamento de áreas com características rurais inseridas em zoneamento urbano com áreas rurais. Há também a intenção de permitir que as ocupações que mantiveram características rurais com parcelamentos e condomínios limítrofes tenham possibilidade de regularização.

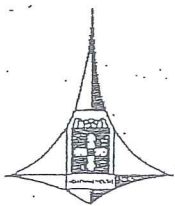
Conclamo os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,


Deputado JOE VALLE

PSB

12/394



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 10 /2012 (MODIFICATIVA) DE PLENÁRIO 37

(Do Senhor Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2011, QUE "ATUALIZA O PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Modifique-se a tabela 2C do anexo II – Parcelamentos Urbanos Isolados - para a inclusão do item: "Núcleo Urbano 9 INCRA 9".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a proposição, destacando-se que: com a inclusão do Núcleo Urbano 9 INCRA 9 na tabela 2C do anexo II – Parcelamentos Urbanos Isolados – garantir-se-á tratamento isonômico aos parcelamentos, visto que o núcleo urbano 8 INCRA 8 já está inserido na referida tabela e a estes, como exposto acima, deve ser dispensado o mesmo tratamento.

Ressalte-se que, a partir da presente emenda, a área do Núcleo Urbano 9 INCRA 9 permanecerá como área rural.

Por fim, é importante mencionarmos que há, nesta área, parcelamentos urbanos isolados.

Sala das Comissões, em de agosto 2012.

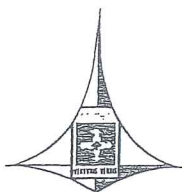
Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

ENR

PLC 17/2011 – Atualização do PDOT

**Subemendas CAF II
(09/08/2012)**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 17	12011
Folha nº 349	
V.º	1895
Assinatura	Matrícula

**SUBEMENDA A EMENDA DE REDAÇÃO DE PLENÁRIO Nº 1/2012, DE
AUTORIA DAS DEPUTADAS LUZIA DE PAULO E ELIANA PEDROSA
(Do Deputado Cláudio Abrantes)**

**Ao Projeto de Lei Complementar 17, de
2012, que *atualiza o Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal e dá outras providências.***

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 43, a que se refere o art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011 a seguinte redação:

Art 43

(...)

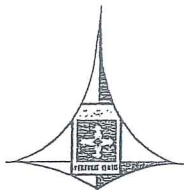
§ 4º A aprovação de projetos urbanísticos de novos parcelamentos, em decorrência do contido no § 2º, será realizada mediante decreto, acompanhado de documentação que defina as respectivas normas de uso e ocupação do solo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva corrigir a remissão ao artigo 3º do PLC 17/2011 e não ao art. 1º conforme se apresenta na emenda.

Sala das Comissões,


Deputado Cláudio Abrantes
(Relator)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários
PLC Nº 17 / 2011
Folha nº 350
Assinatura
Matrícula

SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 26 DE PLENÁRIO, DE AUTORIA DO DEPUTADO AYLTON GOMES
(Do Deputado Cláudio Abrantes)

Ao Projeto de Lei Complementar 17, de 2012, que atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao inciso V do art. 53, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011 a seguinte redação:

Art 53

(...)

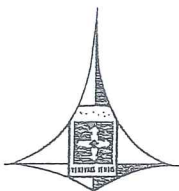
V – estudar a viabilidade urbanística, ambiental, econômica e social para destinação de área para implantação de novo aeródromo, preferencialmente, na Região Administrativa de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva garantir que, na impossibilidade de se fazer o novo aeródromo em Planaltina, ele possa ser feito em outro região.

Sala das Comissões,


Deputado Cláudio Abrantes
(Relator)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários	
PK Nº 1E	12011
Folha nº 351	
Assinatura	Matrícula

**SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 3/2012, DE
AUTORIA DO DEPUTADO JOE VALLE**
(Do Deputado Cláudio Abrantes)

**Ao Projeto de Lei Complementar 17, de
2012, que *atualiza o Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito
Federal e dá outras providências.***

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do art. 97 do Projeto de Lei Complementar nº 17/2011:

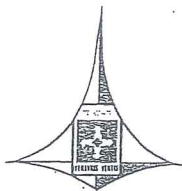
IV – proibir o parcelamento do solo urbano e rural, exceto os parcelamentos com projetos já registrados em cartório, aqueles incluídos na Estratégia de Regularização Fundiária de que trata a Seção IV do Cap. IV do Título III desta Lei Complementar, aqueles em que haja necessidade de adequação em parcelamentos regulares já existentes e parcelamentos ou assentamentos rurais consolidados pendentes de regularização até data de publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva aperfeiçoar o texto original, a fim de possibilitar apenas a regularização dos parcelamentos e assentamentos rurais já existentes.

Sala das Comissões,


Deputado Cláudio Abrantes
(Relator)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários
Plen.º UF 2011
Folha nº 352
Assinatura
Matrícula

SUBEMENDA A EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº 4/2012, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOE VALLE
(Do Deputado Cláudio Abrantes)

Ao Projeto de Lei Complementar 17, de 2012, que atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências.

Acrescente-se o § 6º ao artigo 278, com a seguinte redação:

§ 6º - Na hipótese de o Poder Público vir a alienar as áreas públicas com características rurais previstas neste artigo, que possuam contrato específico, será garantido o direito de compra diretamente àqueles que sejam ocupantes e atendam aos critérios estabelecidos no art. 18 da Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

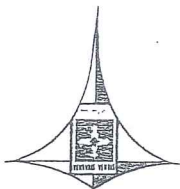
A presente subemenda objetiva aperfeiçoar o texto original, a fim de se atender as diretrizes de manutenção da atividade rural em zona urbana, por meio do contrato específico.

Sala das Comissões,


Deputado Cláudio Abrantes
(Relator)

PLC 17/2011 – Atualização do PDOT

**Emendas da MSG
273/2012 - GAG**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Constitucionais	
PLC Nº	17 12011
Folha nº	348
Assinatura	19450
Matrícula	

EMENDA DE PLENÁRIO
(Do Líder de Governo, Deputado Wasny de Roure)


Ao Projeto de Lei Complementar 17, de 2012, que atualiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências.

Incorporem-se ao texto do PLC em epígrafe, como emendas deste Líder do Governo, as sugestões de emenda constantes da Mensagem 273/2012, de 6 de agosto de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incorporar à discussão do PDOT as sugestões do Chefe do Poder Executivo, apresentadas após o início de tramitação dessa proposição.

Sala das Comissões,


Deputado Wasny de Roure



EMENDAS AO PLC 17/2011

1. Emenda aditiva para acrescentar o inciso XVII ao art. 70, com as devidas adequações da área nos mapas, a qual terá densidade média, com a seguinte redação:

“Art. 70.

.....
XVII – faixa de terra ao sul da DF-001 lindeira à Área de Proteção Integral da APA Cabeça de Veado, até o limite da área de propriedade da Terracap”.

2. Emenda modificativa para alterar o inciso XVI do art. 74, com a seguinte redação:

“Art. 74.

.....
XVI – região situada a leste da DF-140, exceto a área de propriedade da Terracap;”

3. Emenda supressiva para excluir a expressão “a faixa de terra ao sul da DF-001 lindeira à Área de Proteção Integral da APA Cabeça de Veado” do § 1º do art. 76, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76.

§ 1º Integram a Zona de Contenção Urbana uma faixa situada entre a Zona Urbana de Uso Controlado II e os polígonos da Área de Proteção de Manancial São Bartolomeu, na bacia do rio São Bartolomeu; e uma área limitada pela DF-003, ribeirão do Torto e Parque Nacional de Brasília.”

4. Emenda supressiva para excluir o inciso XIV do art. 74.

SACP - Setor de Apoio às
Comissões Permanentes
PLC nº 17 / 2011
Fl. Nº 523 Rubrica CAS

5. Emenda modificativa para alterar o Mapa 1 A – Zoneamento com a finalidade de prever no Zoneamento a área da DF-180 (trecho a oeste, entre o Rio Melchior e o Córrego Samambaia) como Zona Rural de Uso Controlado IV.

6. Emenda Aditiva para acrescentar o § 3º ao art. 77, com a seguinte redação:

“Art. 77.

.....

§ 3º Fica assegurada a manutenção das ocupações rurais, desde que atendam ao módulo rural mínimo de 2 ha (dois hectares) e o número máximo de 3 (três) unidades habitacionais por gleba.”

7. Emenda modificativa para alterar o Mapa 6 – Áreas Econômicas com o objetivo de incluir a área destinada à ADE Descoberto na Região Administrativa de Ceilândia como área econômica a implantar.

8. Emenda aditiva para acrescentar ao Anexo IV – Tabela 6C – Áreas Econômicas a Implantar, a área destinada à ADE Descoberto na Região Administrativa de Ceilândia.

“ANEXO IV – TABELA 6C – ÁREAS ECONÔMICAS À IMPLANTAR

.....


55 – ADE Descoberto”

9. Emenda supressiva para excluir o inciso XVI do art. 135.
10. Emenda aditiva para incluir os incisos XLIV e XLV ao art. 135, conforme redação abaixo:
- “XLIV – Cana do Reino – Área 1;
- XLV – Cana do Reino – Área 2.”
11. Emenda modificativa para alterar o § 1º do art. 135, com a seguinte redação:

“§ 1º Para efeito desta Lei Complementar, as áreas elencadas nos incisos VII, VIII, X, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLI, XLII, XLIII, XLIV e XLV são definidas como áreas especiais de interesse social, correspondendo a Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, voltadas à formulação de programas de habitação social.”

BACP - Setor de Apoio às
Comissões Permanentes

PLC nº 17 / 2011



12. Emenda modificativa para alterar o ANEXO II – MAPA 2 – ESTRATÉGIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS e TABELA 2D – OFERTA DE ÁREAS HABITACIONAIS.

13. Emenda modificativa para alterar o art. 269-A, com a seguinte redação:

“Art. 269-A. A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá definir critérios para ocupação de áreas públicas contíguas a lotes residenciais, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário”.

SACP - Setor de Apoio às
Comissões Permanentes
PLC nº 17 / 2011
Fl. Nº 325 Rubrica CAS

